

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7397, DE 2006 (do Sr. Julio Semeghini)

Dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios d'água artificiais.

EMENDA n.º DE 2007

Altera a redação do *caput* do artigo 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 7397/2006, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 2º Quando caracterizado o interesse público, a regularização de ocupações situadas no entorno de lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais e artificiais, já existentes até a data de 01.01.2006 e que estejam em desconformidade com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, pode ser autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, atendidas as seguintes condições:”

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a exclusão do termo “consolidada” no *caput* do art. 2º do substitutivo, apresentado pelo Dep. Jackson Barreto, torna a regra da regularização mais clara.

Com a aprovação do substitutivo do PL 3057/2000 pela Comissão Especial do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, criou-se, em lei ordinária, o conceito de área urbana consolidada.

Assim, sabendo que um dos objetivos desta lei é a regularização de áreas de lazer, turismo e recreação no entorno dos reservatórios, não convém repetir o conceito de ocupações consolidadas nesta lei, sob pena do operador do direito, por analogia, aplicar o disposto no PL 3057/2000, o que inviabilizaria a regularização aqui pretendida

Sala das Comissões, em dezembro de 2007.

Deputado Federal

